



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a Proibição de inauguração de Obras Públicas Municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela População”.**

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe e aprova a presente Lei e, Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí a promulgo e sanciono, da seguinte forma:

**Art. 1º** - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra Pública Municipal deve ser precedido de efeito desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, obra Publica Municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º-** Consideram –se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, com ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ao atendimento dos cidadãos.

**Art. 3º-** As Obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º-** Revogam – se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**ARMANDO JARDIM PAIXAO**  
Prefeito Municipal/MG